



**Associação  
Carioca dos  
Advogados  
Trabalhistas**

*Rua do Lavradio, nº132, 11º andar, Centro, RJ.  
Fone: (21) 2292.9245 / (21) 98871.1963*

Ao

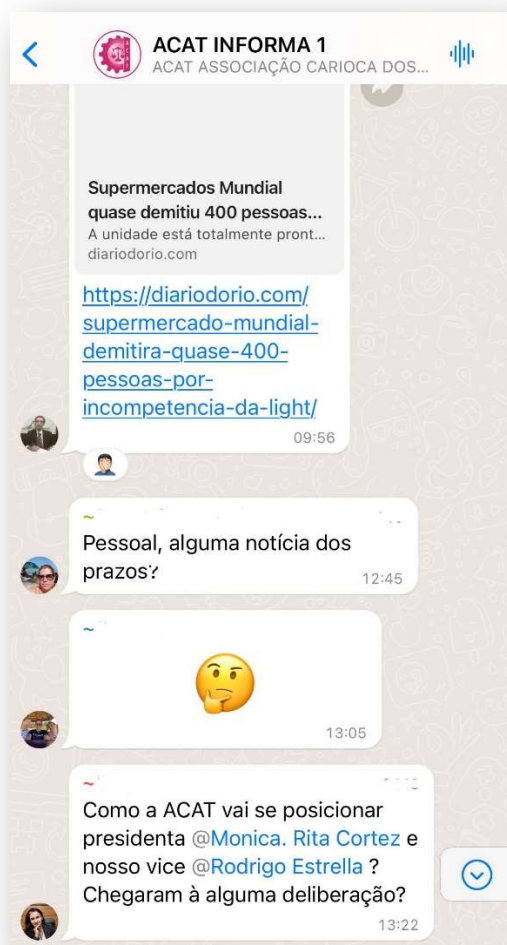
**EXMo. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**

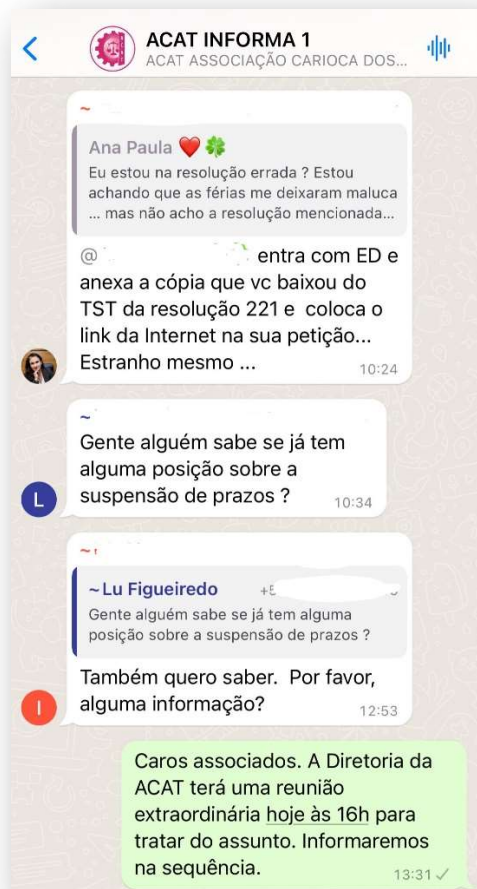
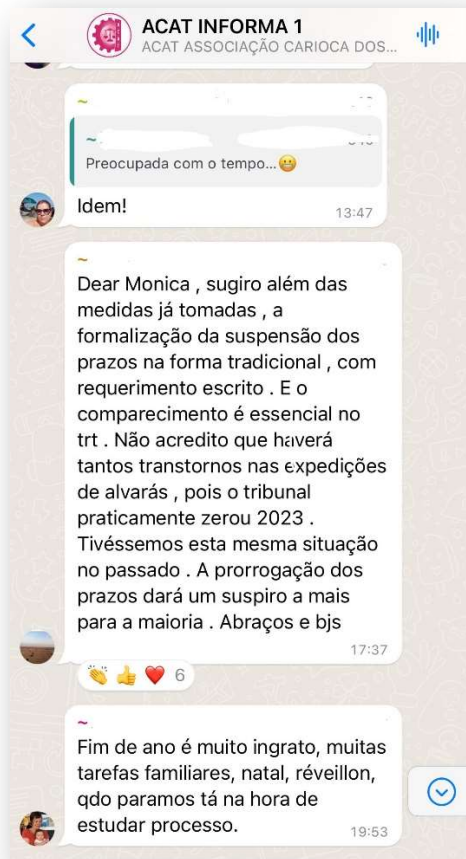
**DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO**

**REF: PUBLICAÇÕES NO CURSO DO RECESSO E DAS FÉRIAS FORENSES.**

Exmo. Sr. Presidente,

A oficiente vem sendo demandada por inúmeros associados por conta das publicações que estão ocorrendo desde o primeiro dia do recesso e continuam durante o período de férias forenses como se depreende de algumas mensagens consignadas abaixo extraídas do grupo de WhatsApp da ACAT no qual fazem parte mais de 250 advogados:





Dessa forma, diante desse cenário absolutamente preocupante, a oficiante formaliza o presente requerimento.

Com efeito, o artigo 220 do CPC foi resultado de uma luta histórica da advocacia permitindo pela primeira vez a concessão de um período efetivo de férias - direito elementar à saúde de qualquer profissional -, com a suspensão dos prazos processuais entre os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Sabe-se, por outro lado, que o recesso forense não importa na paralisação completa da Justiça do Trabalho.

Não obstante, a publicação de expedientes nesse período de férias importa em fazer letra morta da Lei, pois os advogados que não acompanharem os prazos terão um grande acúmulo de Diários Eletrônicos da Justiça do Trabalho para ler as uma verdadeira enxurrada de publicações no retorno.

Por outro lado, aguardar o dia 20 de janeiro para publicar todo o expediente produzido nesse período, de uma única vez, também geraria um grande volume de trabalho.

Em todas as hipóteses, os prazos se iniciarão em 22 de janeiro, e se encerrarão de forma agrupada em 29/01/2024 (5 dias); em 01/02/2024 (8 dias), gerando uma tremenda sobrecarga de trabalho, inclusive no PJe.

Dessa forma, apelando para o bom senso que sempre norteou a Presidência desse E. TRT, a oficiante requer seja deferida a **suspensão dos prazos processuais por um período de 7 (sete) dias úteis** após o retorno das férias forenses, permitindo que os advogados possam se organizar – observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade -, para o cumprimento das determinações judiciais sem o prejuízo, que já vem ocorrendo, das férias forenses, direito Constitucionalmente preservado a todos os trabalhadores e que atualmente não está sendo observado.

Trata-se de medida necessária para que a finalidade da Lei seja alcançada.

Renovados os votos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.



Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan  
Vice-Presidente

Monica Alexandre Santos  
Presidente